



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

PORTARIA Nº366, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução CUNI Nº008, de 16 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Colegiado da Educação Infantil conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação**

REGULAMENTO INTERNO DO COLEGIADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre o Colegiado da Educação Infantil do Núcleo de Educação da Infância (NEDI) constituído segundo as disposições da Resolução CUNI Nº 008, de 16 de março de 2017.

Art. 2º O Colegiado da Educação Infantil é um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial ou fins lucrativos, não sendo remunerados seus membros.

Art. 3º O Colegiado da Educação Infantil tem por finalidade contribuir com a gestão escolar promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola.

Art. 4º São atribuições do Colegiado da Educação Infantil, nos termos da Resolução CUNI Nº 008, de 16 de março de 2017:

- I. Elaborar o regime de funcionamento do NEDI, indicando para a Pró-reitoria de Graduação (PRG) a equipe gestora, número de profissionais, horário e quantitativo de atendimento em conformidade com padrões mínimos de qualidade conforme disposto em documentos normativos da legislação brasileira pertinentes às instituições federais de educação infantil;
- II. Analisar e aprovar atualizações no Projeto Político Pedagógico do Núcleo de Educação da Infância;
- III. Analisar e aprovar editais de chamada pública das crianças que serão matriculadas na Unidade;
- IV. Propor à Pró-Reitoria de Graduação alterações neste regulamento;

- V. Definir calendário letivo da Unidade e enviá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para deliberação;
- VI. Apoiar eventos científicos, educativos e culturais vinculados à área de Educação Infantil, dando condições para a sua realização;
- VII. Definir normas gerais para contratação de profissionais de educação do NEDI;
- VIII. Definir ações que colaborem para que o NEDI se constitua como espaço privilegiado de pesquisa e extensão no campo da educação infantil, bem como normas para o estágio curricular;
- XIX. Analisar, em grau de recurso, decisões da coordenação geral do NEDI.

Parágrafo único. As decisões que implicarem em ampliação de despesas e aquelas que envolvem alteração na atividade fim do NEDI devem ser submetidas à aprovação da PRG.

Art. 5º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Colegiado da Educação Infantil visará ao interesse maior das crianças, inspirada nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função educativa do NEDI.

Art. 6º O Colegiado da Educação Infantil atua com base nos seguintes compromissos:

- I. A legislação em vigor;
- II. A democratização da gestão escolar;
- III. As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 7º O Colegiado da Educação Infantil é presidido pelo Coordenador Geral do NEDI e constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador geral do NEDI;
- II. Assessor Pedagógico do NEDI;
- III. Secretário do NEDI;
- IV. Três representantes dos docentes lotados no NEDI, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos;
- V. Um representante da PRG, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação, com mandato de dois anos;
- VI. Dois representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos, eleitos entre seus pares com mandato de dois anos;
- VII. Um representante da comunidade lavrense sem vínculo empregatício com a UFLA, escolhidos pelos membros do colegiado, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade civil, com mandato de dois anos.

§1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes.

§2º Os representantes da comunidade lavrense serão escolhidos pelos membros do colegiado, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 8º As eleições do Colegiado da Educação Infantil realizar-se-ão a cada dois anos, em reunião de cada segmento (pais/responsáveis e docentes) convocada para este fim.

Art. 9º A chamada de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedida pelo Presidente do Colegiado da Educação Infantil com antecedência nunca inferior a 2 meses do término da gestão.

Parágrafo único. As datas, horários e locais de reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim.

Art. 10 Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral composta por um representante dos pais, um representante dos professores e um funcionário da escola, escolhidos em Assembléia convocada pelo Colegiado da Educação Infantil.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Colegiado da Educação Infantil.

Art. 11 Havendo segmento(s) composto(s) por uma só pessoa, essa será automaticamente membro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único. No caso de afastamento e licenças do membro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 12 A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata.

Art. 13 Têm direito a voto: os servidores, pais ou responsáveis das crianças.

Parágrafo único. Cada membro da comunidade escolar poderá votar somente no seu segmento:

- a) Pais/responsáveis.
- b) Docentes.

§ 2º - No segmento dos pais/responsáveis, todos os pais ou responsáveis podem votar.

Art. 14 Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 15 Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo Único. A escola poderá definir procedimentos nesse caso: sorteio, antiguidade, idade, etc.

Art. 16 Para cada membro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do Cargo.

Parágrafo único. O Membro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

Art. 17 A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Colegiado para esse fim.

Parágrafo único. O ato de posse dos membros consistirá de:

- a) Assinatura da Ata e Termo de Posse;
- b) Ciência deste Regulamento, mediante leitura do mesmo.

Art. 18 Os membros do Colegiado da Educação Infantil que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Colegiado e serão analisadas pelos membros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 19 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único. O membro representante do segmento dos pais, em caso de transferência da criança, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 20 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor, obedecidas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21 O Colegiado da Educação Infantil funcionará somente com um quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

I. As reuniões ordinárias serão mensais, convocadas pelo Presidente do Colegiado ou, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com cinco dias letivos de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;

II. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

- a) Por convocação do Presidente do Colegiado;
- b) Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Colegiado especificando o motivo da convocação.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Colegiado da Educação Infantil.

Parágrafo Único. Das reuniões serão lavradas atas, por secretários “*ad hoc*”, em livro próprio.

Art. 22 As deliberações do Colegiado da Educação Infantil só serão válidas quando tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.

§ 1º Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos membros, em busca do desejável consenso.

§ 2º A ausência do(s) membro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 23 Para a divulgação das deliberações do Colegiado da Educação Infantil que devam ser tornadas públicas, serão utilizados murais da escola e o site do NEDI, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 24 A ação de todos os membros se dará visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesse individual.

Art. 25 São atribuições do Presidente do Colegiado:

- I. Convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os membros para reuniões ordinárias ou extraordinárias, em horário compatível com o da maioria dos membros e com pauta claramente definida na convocatória;
- II. Presidir as reuniões do Colegiado da Educação Infantil;
- III. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Colegiado da Educação Infantil;
- IV. Estimular a participação de todos os membros em todas as reuniões do Colegiado da Educação Infantil;
- V. Diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Colegiado, indicando secretário *ad hoc*;

VI. Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Colegiado da Educação Infantil, incluindo relação dos presentes;

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 26 São atribuições dos membros:

I. Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;

II. Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Colegiado;

III. Representar seus segmentos, visando sempre à função social da escola;

IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados.

V. Divulgar as definições do Colegiado a seus pares;

VI. Colaborar e auxiliar o Coordenador Geral do NEDI na execução das medidas definidas no Colegiado da Educação Infantil, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O presente Regulamento será alterado quando necessário, pelo Colegiado da Educação Infantil, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação da PRG.

Art. 28 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo próprio Colegiado, ou, quando necessário, terão sua solução orientada pela PRG.

Art. 29 O presente Regulamento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela PRG.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COLEGIADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DA
INFÂNCIA**

TERMO DE POSSE

Aos _____, compareceu
no Núcleo de Educação da Infância, as Sras.
_____ e em minha
presença tomaram posse na condição de membro do Colegiado da Educação
Infantil, eleitas pelo segmento pais/responsáveis da comunidade escolar, em
_____ tendo na ocasião feito a promessa de bem servir ao Colegiado
e a Escola, observando as normas estabelecidas pelo Estatuto do Colegiado da
Educação Infantil e cumprindo com lealdade os deveres do cargo.

Colegiado da Educação Infantil, em

NOMEADO

PRESIDENTE DO COLEGIADO